

PARECER Nº **1561/2023**

PROCESSO Nº **857/2023** PROTOCOLO Nº **899/2023**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI Nº 536/2023.**

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

EMENTA ORIGINAL: *"Institui a Campanha de Vacinação Viral Canina denominada Cinomose".*

SUBSTITUTIVO: **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.**

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

EMENTA PROPOSTA: *"Institui a campanha de conscientização sobre a cinomose canina no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI Nº 536/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, cuja ementa original *"Institui a Campanha de Vacinação Viral Canina denominada Cinomose"*, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Apresentado **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** ao **PROJETO DE LEI Nº 536/2023**, ambos de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, na sessão do dia 23/08/2023, cuja ementa proposta *"Institui a campanha de conscientização sobre a cinomose canina no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".*

Segundo consta no **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** ao **PROJETO DE LEI Nº 536/2023**:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Conscientização sobre a cinomose canina" com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

"Aqui a proposição ganha vida e, principalmente, muda vidas"

I - Divulgação das formas de transmissão da cinomose canina, que acontece principalmente pelo contato com fluidos de animais contaminados, acometendo principalmente filhotes sem o esquema vacinal completo;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como perda de apetite, febre, diarreia, vômito, corrimento ocular e paralisias;

III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

IV - Incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a vacinação polivalente e evitar o contato do filhote com outros cães antes de vaciná-lo contra a cinomose.

Art. 3º Serão desenvolvidas ações através de parcerias com ONGS, Associações, Grupos de Proteção Animal e com os meios de comunicações para que informações cheguem até a população e assim possa atingir os objetivos do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, pode realizar permanentemente ações educativas de conscientização e prevenção, inclusive em veículos de comunicação em massa e internet, bem como divulgar as causas desta doença, além de promover o incentivo a vacinação de animais domiciliados, comunitários ou em situação de rua para a coibição desta doença tão letal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

"Aqui a proposição genha vida e, principalmente, muda vidas"

Inicialmente destaca-se que o respectivo projeto de lei não é exclusivo 3 desta Casa, sendo tal matéria já discutida, apresentada e aprovada em outras Assembleias Legislativas.

Nesse sentido, a apresentação de uma propositura que incentive a vacinação de animais no âmbito do Estado de Mato Grosso é necessária.

O artigo 23 da Constituição Federal, estabelece que "A competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Não obstante, ao artigo 24 que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

A Cinomose é uma doença grave que ocorre em cachorros. A descrição clássica em livros técnicos sobre o assunto afirma que se trata de doença sistêmica, ou seja, pode atingir vários órgãos do cão, é altamente contagiosa, causada por um vírus, e frequentemente leva à morte cachorros filhotes e adultos.

Qualquer cachorro, em qualquer idade, pode ser contaminado com Cinomose de diferentes formas.

O vírus é transmitido entre um animal doente e outro susceptível. Alguns animais doentes podem estar assintomáticos (ou seja, estarem com a doença, mas não apresentarem seus sintomas) e passar a doença para outro sadio por meio de secreções (nasais, fezes, etc.).

Uma forma comum de contaminação ocorre em canis, onde os animais frequentam os mesmos locais e animais doentes podem ter contato com outros saudáveis ainda não vacinados. Os primeiros sintomas da Cinomose são: perda de apetite; febre; vômito e diarreia; falta de coordenação; apatia.

Se a Cinomose evoluir para os estágios finais sem que o cachorro receba tratamento, pode haver danos neurológicos difíceis de tratar, sendo que o veterinário pode sugerir o sacrifício do animal.

Entretanto, a Cinomose, por não ser considerada como zoonose (doenças de animais transmissíveis ao ser humano), está excluída das políticas públicas na área da saúde animal.

"Aqui a proposição ganha vida e, principalmente, muda vidas"

Por esse motivo, a prevenção é a melhor arma contra este mal em cachorros. infelizmente, no Brasil apenas 3 em cada 5 cães é vacinado contra a Cinomose anualmente. Porém, programas de vacinação em massa podem reduzir drasticamente a incidência dessa doença.

Dessa forma, é que estamos propondo a edição deste Projeto de Lei, ou seja, para que haja a conscientização para a necessidade da coibição desta doença, além de que as pessoas e tutores tenham conhecimento da mesma.

Ante todo o exposto, roga-se o imprescindível apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Em 24/08/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, à Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, apto para análise e novo parecer quanto ao mérito de iniciativa.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou prevista da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a não existência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “**bem geral**”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

É notório o crescente número de famílias que tem em seu convívio animais de estimação, em sua grande maioria cães e gatos. Esse tipo de convivência é extremamente saudável para o homem, desde que o animal também esteja com sua saúde perfeita.

Uma doença grave, mas que pode ser curada com uma simples vacina. Para alertar e conscientizar a população sobre a cinomose canina, o autor Deputado Estadual VALDIR BARRANCO propõe uma campanha de estímulo à vacinação de cães no âmbito do Estado de Mato Grosso. A doença é causada por vírus, altamente contagiosa e frequentemente leva à morte cachorros filhotes e adultos.

Dados da indústria veterinária mostram que enquanto a doença está praticamente erradicada em países desenvolvidos, no Brasil apenas 01 (um) em cada 05 (cinco) cães é vacinado, ou seja, apenas 20% da população canina. Temos um grande desafio pela frente!



A prevenção da cinomose por meio da vacinação é a melhor forma de combatê-la. Segundo Rosângela Ribeiro, Gerente de Programas Veterinários da WSPA, há exemplos reais do sucesso da vacinação em outros países: "Esta é uma campanha muito importante, visto que o tratamento da cinomose é complexo e, muitas vezes, ineficaz. Foi através da

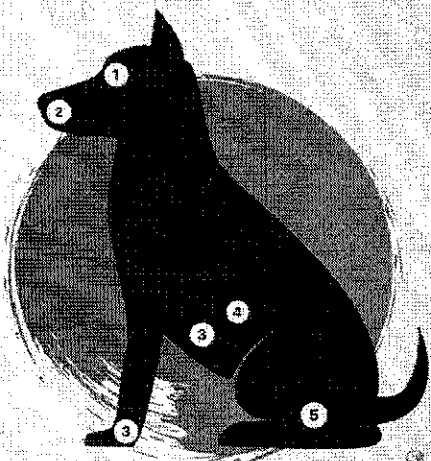
vacinação em massa que países como os Estados Unidos erradicaram a cinomose de seu território".

Para prevenção da doença **basta realizar a vacinação anual do seu cachorro**. A vacina para cinomose está dentro do pacote oferecido pelas vacinas V8, V10 e V11. No caso de filhotes, devem receber três a quatro doses da vacina a partir de 45 dias de vida, com intervalo de 21 a 30 dias entre as aplicações.

A transmissão ocorre de várias formas, entre elas, o contato com secreções, urinas e fezes infectadas pelos animais doentes. Por terem o sistema imunológico um pouco menos ativo, filhotes e idosos são mais propícios a terem a infecção.

Fases da Cinomose e seus Sintomas

- Fase Oftálmica**
Secreção nos olhos e conjuntivite severa.
- Fase Respiratória**
Secreção nasal, tosse e pneumonia.
- Fase Tegumentar**
O pet apresenta pústulas abdominais e hiperqueratose dos coxins plantares (pele das patas ressecadas e descamadas).
- Fase Digestiva**
Vômito e diarreias.
- Fase Neurológica**
Tremores musculares, incoordenação motora, convulsões.



Pet Físio

Disponível em: <https://petfisio.com.br/cinomose/>

Portanto, o projeto em tela cuida de um tema de inquestionável relevância pública, já que promove a conscientização da população mato-

grossense acerca da Cinomose Canina, uma doença altamente contagiosa, de fácil disseminação e com altas taxas de óbito.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 536/2023**, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, ambos de autoria do Ilustre Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, apresentado na sessão do dia 23/08/2023, cuja ementa proposta "Institui a campanha de conscientização sobre a cinomose canina no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências", restando rejeitado o texto original.

Sala das Comissões, em 23 de 4 de 2023.

RELATOR(A): PAULO ANABOIO.



Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



COMISSÃO DE SAÚDE

PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA SOCIAL



NÚCLEO SOCIAL

FOLHA: 2+

RUBRICA: LA

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ 2ª EXTRAORDINÁRIA	23/04/24 10h00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 536/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:	SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.		
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB Presidente	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente	☒		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

manifestamos: A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator,

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social